



# Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº023 de 04. de Dezembro de 1981-



O Dr. Luis Neves Ayres de Alencar, Prefeito Municipal de Apiaí-Estado de São Paulo, FAZ SABER que :

A Câmara Municipal de Apiaí-APROVOU- e êle PRO  
MULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 100%(Cem Por Cento), Os Vencimentos Mensais dos Funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT- e Funcionários Estatutários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Apiaí-Estado de São Paulo. XX.

Artigo 2º - Excetuam-se da presente Lei, a Função de Operário cujos vencimentos são reajustados semestralmente por força de Decreto Federal. XXXXXX.

Artigo 3º - Excetuam-se da presente Lei, a Função de Merendeira e Inspetor de Alunos, que encontram-se lotados em Escolas Estaduais, bem como as Serventes também lotadas em Escolas do Estado. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Artigo 4º - O reajuste concedido no artigo 1º(primeiro) da presente Lei , será calculado sobre o vencimento mensal fixo do Funcionário beneficiado, referente ao mês de Outubro de 1981(Hum Mil Novecentos e Oitenta e Hum).XX.

Artigo 5º - A presente Lei produzirá seus efeitos legais, a partir de 1º - (primeiro) de Janeiro de 1982(Hum Mil Novecentos e Oitenta e Dois), ficando revogadas tôdas as disposições em contrário. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAI, EM 04(QUATRO) DE DEZEMBRO DE 1981(HUM MIL - NOVECENTOS E OITENTA E HUM ).XXX.

Apiaí, 04 de dezembro de 1981.

-DR. LUIS NEVES AYRES DE ALENCAR-  
PREFEITO MUNICIPAL  
APIAI

04  
12  
81

